

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DISCRIMINAÇÃO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV

PEREIRA, Jeová Ribeiro¹; FUNES Andrei Morh²

PALAVRAS-CHAVE: Aids; Responsabilidade Civil; Discriminação

O presente trabalho visa contribuir para a formação de uma consciência crítica sobre a discriminação do portador do vírus HIV e a responsabilidade daquele que lesa direito positivo previsto constitucionalmente, qual seja, o da não discriminação previsto no inciso XLI da Constituição Federal. Possibilitar o desenvolvimento de uma atitude capaz de punir tais atos discriminatórios é o objetivo desta sucinta narração, oferecendo aos leitores a oportunidade do desenvolvimento de um senso ético norteador da responsabilidade social não discriminatória. A Constituição Federal, já no “caput” do art. 5º proclama que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Nos incisos X, XXXV, nos fornece a Carta Maior a noção de que para toda lesão de direito haverá uma sanção, ou seja, se uma pessoa for injustamente discriminada, caberá a ela, através do poder jurisdicional, pleitear indenização do agente causador. Tal dispositivo é completado pelo atual Código Civil que em seu art. 186 prevê a regra geral da responsabilidade civil, segundo a qual “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Portanto, conclui-se que o soro positivo deve de alguma forma ser ressarcido dos prejuízos que decorram do ato discriminatório a título de indenização por danos tanto patrimoniais, caso ocorram, como pelo dano moral que quase sempre se faz presente. É notável que nos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, impõem-se ao Estado o dever jurídico de formular estratégias de efetivo combate à discriminação e proteção da igualdade, porém, este instrumento normativo de alcance geral, endereçado aos sujeitos de direitos de forma abstrata e genérica mostra-se ineficaz e insuficiente para a sua aplicação, pois não inclui um aparato normativo endereçado às pessoas portadoras do vírus HIV. Quanto ao Brasil, ainda que louváveis sejam os esforços legislativos no sentido de aprimorar esta questão, como visto pelos incisos já mencionados, constata-se uma lamentável lacuna no que tange à legislação de proteção dos mesmos. Assim, faz-se necessário aplicar o que dispomos como regras gerais, como o Código Civil, a Constituição Federal, entre outros, pois não há como compreender que o plano normativo continue a ignorar formas de discriminação explícita perpetradas em relação aos doentes da AIDS. Todavia, mais uma vez, reitera-se a necessidade de avançar mais no campo legislativo, a fim de que a discriminação contra as pessoas portadoras do vírus HIV seja duramente combatida. Ainda que relevantes decisões judiciais de formas isoladas tenham sido proferidas, assegurando o respeito aos direitos fundamentais (ex: contra a despedida no emprego, em favor do acesso às escolas...), faz-se emergencial criar legislação que proíba de forma clara, precisa e enfática, toda e qualquer discriminação contra pessoa soro positivo.

² Estudante de Direito/Faculdades Integradas “Antonio Eufrasio de Toledo” – e-mail: jeovarp@hotmail.com

³ Orientador e Professor do Curso de Direito/Faculdades Integradas “Antonio Eufrasio de Toledo” – e-mail: andrei@unitoledo.br